1865 — Fl 1

Juizo dos orphãos da Cidade de São José da Comarca da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina — o Escrivão Camara

Contando a Appensão de Nossa Senhora — o Partido a

Antonio João de Souza, Defunto — — — o Inventor

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e cinco, aos primeiro dia do mez de Janeiro do dito anno nesta Cidade de São José da Comarca da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ao meu cargo apareceo a petição que ao diante se segue de Antonio João de Souza, com hum despacho nella proferido, na qual pede para se proceder inventario dos bens do seu Casal que ficarão por fallecimento de sua mulher Contando a Appensão de Nossa Senhora Do que para constar faço esta authuação. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Auto de inventario, juramento e avaliação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e cinco aos quinze dias do mez de Julho de dito anno, nesta Cidade de Santo José nas casas da residencia do Juiz dos Orphãos primeiro Supplente Tenente Coronel Luis Ferreira de Nascimento Abreu, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente Antonio João de Oliveira morador no lugar denominado Fundos da Encantada, do Districto da Freguezia de Santo Joaquim de Garopaba do Sul deste dito Termo, por elle foi dito ao Juiz, que na forma de sua petição cujo theor vinha por este Juizo prestar inventario dos bens do seu casal, que ficarão por fallecimento de sua mulher Constança de Oliveira Campos de Nossa Senhora, em cujos bens ficarão herdeiros menores de vinte hum annos. E vista do que o Juiz deferio ao dito. Visto ir-se proceder juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz hua mão direita, sob cargo do qual lhe foi encarregado que bem verdadeiramente bem e fielmente fizesse o dito inventario dando aos ditos herdeiros menores tudo aquillo que se achasse pertencer aos bens do casal sem fraude, nem cautela alguma, e que sendo lhe mais alguma cousa constante, ou que lhe fosse encommendada, ou que della tivesse noticia, o declarasse assim no dito inventario, como depois delle feito, e que tudo descobrisse, e manifestasse, para que se não encubrisse cousa alguma, e que tudo descobrindo, e manifestando, lhe fazia mercê Deos Nosso Senhor, e lhe não fazendo o contrario lhe pedia o mesmo Senhor lhe fosse em culpa, e cargo, e mais sob as penas em direito contra os que juramento falso fazem, e sendo assim o dito juramento, e cargo delle bem entendido, e aceito disse que o cumpria assim, e que sendo caso que mais alguma cousa se descubra pertencente aos ditos bens, ou que delles tenha noticia, o virá logo declarar, e manifestar, e assim o prometteu fazer debaixo do dito juramento, e assignou com o Juiz, e eu Escrivão que o escrevi.

[illegible]

Termo de Tutela

[illegible]

Maria Innocencia [illegible] 1
João, [illegible] 2
Joaquina, [illegible] 3
Silveria, [illegible] 4
José, [illegible] 6

[illegible]

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei em sua propria pessôa a Antonio José de Souza inventariante do Casal por fallecimento de sua m.er Constancia d'Assumpção, e bem assim aos herdeiros, e por cartas do Sello Correio a herdeira Maria Aivarencia de Souza e ao curador geral tutor do orpham João Clemente Vianna, todos para a primeira audiencia do Juiz de orphãos para verem louvar-se em avaliadores, dos bens do Casal, e o Juiz arvorar, do que dou fé. S. José 3 de Março de 1865

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Sello

Nº 5 200

Pg. Duzentos reis.

S. José 3 de Março de 1865

Ramos Lauro

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei por cartas do Sello Correio mandara avaliadores nomeados o Cap.m Miguel Fran.co Leite e João José d'Araujo, para que ao termo vierem prestarem juramento, procederem a avaliação dos bens e entregarem a rellação della no cartorio: do que dou fé. S. José 9 de Março de 1865

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Juramento ao Avaliador João José de Araujo

Aos dezanove dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José nas casas da residencia do Juiz dos Orphãos primeiro supplente em exercicio o Cidadão Manoel Luiz Alvares do Nascimento Mello, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, sendo ahi presente João José d'Araujo, ao qual o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos

Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do
qual lhe encarregou que bem e verdadeira-
mente sem dolo ou malicia descrevesse e ava-
liasse os bens do casal da fallecida Cons-
tança d'Assumpção de Nossa Senhora
Rebello; que elle o dito juramento, assim
prometteo cumprir. Mandou o mesmo Juiz fa-
zer este termo, que assignou com o dito Avalia-
dor. Eu Francisco Monteiro d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Mello

João José C. Araujo

Juram.to ao Avaliador Cap.m Miguel Fran.co Per.a

Aos douze dias do mez de Abril do anno de mil
oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de São
José, nas casas da residencia do Juiz dos orphãos
primeiro supplente em exercicio, o Tenente
Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello,
aonde eu escrivão abaixo nomeado vim, sendo
ahi presente o Capitão Miguel Francisco Pe-
reira, ao qual o Juiz deferio juramento dos
Santos Evangelhos em hum livro delles, sob
cargo do qual lhe encarregou que bem e ver-
dadeiramente sem dolo ou malicia descrevesse
e avaliasse os bens do casal da fallecida
Constança d'Assumpção de Nossa Senhora
Rebello; que elle o dito juramento, assim pro-
metteo cumprir. Mandou o mesmo Juiz fazer
este termo, que assignou com o dito Avalia-
dor. Eu Francisco Monteiro d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Mello

Miguel Francisco Pereira

Illmo. Snr. Juiz de Dir.to

Cumprindo a ordem de V. S. que me foi entregue pelo peritado o Alferes Francisco Ribeiro Pinto para o dia de hoje, como terceiro avaliador, achando-me ausente da Capital, não pude comparecer a dita avaliação para que fui nomeado, e só agora tenho a honra de apresentar a V. S. o meu juramento, e a avaliação feita pelos mesmos peritos.

S. José 15 de Julho de 1865

O Cirurgião Capitão
Francisco Xavier Ribeiro Carneiro

Conclusão

Logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito Capitão Primeiro Suplente em exercício e Tenente Coronel Luiz Teixeira de Vasconcellos, de que faço este termo. Eu Francisco Xavier Ribeiro Carneiro, Escrivão o subscrevi.

Visto

Nos autos de avaliação a que se procedeu, mostra-se que os avaliadores não prestaram juramento algum, e nem o Escrivão, que serviu, o fez, como lhe cumpria, e portanto não pode ter lugar a avaliação, que se procedeu, e que se declara nula, e de nenhum efeito. S. José 17 de Julho de 1865

Mello

Data

Aos dezesete dias do mês de Julho do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade de S. José, em meu cartorio, perante o Juiz de Direito Capitão Primeiro Suplente em exercicio e Tenente Coronel Luiz Teixeira de Vasconcellos, me foram entregues pelo Escrivão do despacho, os autos de avaliação de bens, que fez Francisco Xavier Ribeiro Carneiro, e vão dos orphãos que escrevi.

te para no prazo de oito dias fazer
dellar a Villação diga dellar Sentença
do de audiencia e seguir o termo.
S. José 23 de Agosto de 1865

Mello

Auto

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto do anno
no de mil oito centos e sessenta e cinco nesta cidade de
Santa José, em meu cartorio por
parte do Juiz de orphãos primeiro supplente em serviço e Tenente Coronel Luiz
Antonio do Nascimento Serra Manoel foi em
seguida este autos com vista ao curador geral
dos orphãos: do que para constar lavrei
o Termo de Abertura, Eu Thomaz
de Aquino Oliveira Camara, escrivão dos
orphãos que o escrevi

Certifico eu abaixo assignado que notifiquei ao inventariante Antonio José de Souza
p. carta de 31 de Agosto ultimo p. todos contheudo no despacho retro. do que dou fé. S. José
6 de 7bro. de 1865

Thomaz de Aquino Oliveira Camara

Aos [illegible] dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Cidade de São João, em meu Cartorio ajunto aos mesmos autos e tabellado da Cidade, eu abaixo escrevo, e vai assignado [illegible] Francisco Xavier da Oliveira Barbosa, [illegible]

Traslado da collação da avaliação dos bens do Casal da fallecida Constança D?
a Apresentação do Reverendo, de que haverá
tariamente provido o Doutor João Ribeiro, da
mesma Igreja [illegible]

Collação da avaliação dos bens do Casal da
finada Constança da Apresentação do Reverendo,
em poder de Seu marido o Doutor
tario José da Costa Guedes e
Reverendo Encommendado Dr. Francisco
Freguezia de São Joaquim de Jacarepaguá, pe-
lo pedido retro abaixo assignado
No 1 ximos Juiz Vara Orphanologica
nesta Corte Dannaia, atuando
bida por Lei aos trinta dias
Encantada Districto da Freguezia de
Joaquim de Jacarepaguá aos 26 de Julho de mil
oitocentos e cinquenta e dois
res- abaixo assignados Francisco Vieira - João José?
Chaves - Pello - Numero dois - Duzentos mil
Pagou de sello trezentos reis. São Joaõ Vinte quatro de Ju-
lho de mil oito centos e cinquenta e dois - Go-
dim - Ramos - Nada mais nem menos se
continha dita avaliação, que aqui bem e
fielmente trasladei, e aos mesmos
me reporto, e assigno. Eu Francisco
dor do Juizo de Orphãos que o escrevi
Vieira Lamare, Escrivão do Orphanol

Pello (2$000)

dia a
mesma
unida a
ultimo
tos auto-
lamare

Pello 1$280

Curd.or geral inter.o S. José 11 de Septbro de 1865

Mello

Dacta

Aos honze dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José, nas casas da residencia do Juiz dos Orphaõs primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi por elle Juiz me foraõ dados estes autos com o seu despacho retro de que para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphaõs que o escrevi.

Certifico em fé que intimei o despacho retro e supra p.r cartas de todo do conteudo ao inventariante Ant.o João de S.a, e a herd.a Maria Anunciada de Souza, em sua propria pessoa ... do que dou fé. S. José 15 de 7bro de 1865

Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Dacta

Aos ... dias do mez de Septembro de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador Geral interino dos orphaõs João Climaco Luzarte de que faço este termo. Eu Francisco Xavier

Data

Aos vinte dois dias do mez de setembro do anno de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta cidade de São José, em casas da residencia do Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio e Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Coelho, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me foi dito que mandava fazer este termo de vista ao Escrivão de seu cargo, para constar. Eu Francisco Chrispim Ferreira Lima Escrivão do Orphãos que o escrevi

Despacho de audiencia seguinte, lavração de partidores

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta cidade de São José, em publica audiencia que na sala della fazendo estava ao feito as partes e seus procuradores o Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Coelho, nella por mim Escrivão foi a causa da as citações feitas aos interessados Antonio João de Souza, e sua mulher Maria Anna Cecilia de Souza para ouvirem e julgarem os Orphãos João Christiano [illegible] para nesta audiencia lavrarem [illegible] partidores: requereu ao Juiz fosse servido haver as citações por feitas aos accusados, e mandar proseguir, não comparecendo elles, e sendo visto pelo Juiz mandou proseguir, intimando a todos da fé das citações que as mesmas partes haviam sido feitas, e mandou proseguir, logo foi dada feita com primeiro e segundo pregão na forma do estilo que o Official

Official de Justiça da Ordenança José da Costa Sid
dia, que dos feitos não comparou alguma, nem que
pessoa alguma por si, ou seu procurador tivesse
o que tudo bem e verdadeiramente passou por
fé do que fiz este auto, que assinou com o dito
Official de Justiça, e eu Francisco Xavier de Oli-
veira Cabral, escrivão que o escrevi

[illegible]

2

Constança d'Assumpção de Moura

Certifico eu Tenente Vicente Ferreira de Magalhães que por cartas de 26 de Outubro proximo findo me foi mandado pelo Juiz de Orphãos deste Termo Constança d'Assumpção de Moura nomeasse Curador ao Casal Maria Thereza de Jesus viuva de Joaquim José Ferreira Lima, e seus filhos menores orphãos José Lima, Francisco Lima, Joaquim Lima, Maria Lima, Antonio Lima, Manoel Lima, e Ignacio Lima, e que procedesse a partilha dos bens que ficaram por fallecimento do dito seu marido e pai, e tendo aceitado a nomeação que me foi feita, e prestado juramento dos Santos Evangelhos, de bem e fielmente cumprir com as obrigações do meu cargo, procedi a partilha dos bens que ficaram por fallecimento do dito Joaquim José Ferreira Lima, e seus filhos menores orphãos, como consta dos autos de partilha que dou fé. S. José 29 de Outubro de 1865

O Tenente Vicente Ferreira

[illegible]

Certifico eu Tenente abaixo assignado que acceitei em duas propostas que pessoas interessadas fizeram na partilha dos bens que ficaram por fallecimento de Joaquim José Ferreira Lima, e seus filhos menores orphãos, e tendo-se feito a arrematação em hasta publica, e tendo-se arrematado em favor de Francisco Xavier de Moura, e sua mulher Constança d'Assumpção de Moura, pela quantia de quatro contos de reis, e tendo-se feito a partilha, e sendo-lhes entregue a sua meação, e a dos menores orphãos, como consta dos autos de partilha que dou fé. S. José 2 de Novembro de 1865

O Tenente Vicente Ferreira

Conhecimento

Eu Thomaz Alves Junior Escrivão do Juizo de Orphãos nesta Villa de S. José, e seu Termo, que este subscrevi, e assignei nos autos de partilha a que elles se referem, e que ficam em meu Cartorio, a que me reporto, e dou fé. S. José 2 de Novembro de 1865

Thomaz Alves Junior

Eu Francisco Xavier de Moura casado com Constança d'Assumpção de Moura, reconheço ser verdadeira a assignatura supra do Escrivão dos Orphãos que a escreveu

S. José 2 de Novembro de 1865

Em testemunho de verdade

Francisco Xavier de Moura

Proceda-se a partilhas com
[illegible] Direito pelo
Inventariante Coronel Antonio
de Oliveira Mattos [illegible]
[illegible] Fazenda Nacional
[illegible] Cabeça de Casal
[illegible] Outro Inventariante
[illegible] Partes [illegible]
[illegible] Juiz
[illegible] Advogado
[illegible] Escrivão
[illegible] Partilhas. São José 6 de outubro
1865

Mello

Data

Aos dous dias do mez de outubro do anno de
mil oito centos e sessenta e cinco, nesta cidade
de São José, em minha caza de residencia por parte do Juiz
dos Orphams comigo Supplente em exercicio
o Tenente Coronel Luiz Ferreira de Vasconcellos
Mello me foi entregue estes autos com
despacho supra. Do que faço este termo. Eu
Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphams que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que intimei
o despacho supra a Partes de cartas de 3 do corrente
mez, a primeira ao Snr. João de Oliveira, a
segunda a Maria Thereza de Oliveira, e em
sua propria pessoa ao Snr. Coronel Antonio
de Oliveira Mattos para tudo requerer
a partilhas de que dou fé. São José 10 de Outubro de 1865

Francisco Xavier de Oliveira Camara

[illegible]

todo monte

7$000

Meação do Viuvo

3$000

Legitima

7$000

3$000

3$000

3$000

21

[illegible]

Moella

Comendador Joaquim de Sá Pereira

[illegible]

[illegible] 2$000

[illegible] 2$000

[illegible]

[illegible]

Moella

Comendador Joaquim de Sá Pereira

[illegible]

Antonio Franc.o de Souza

Pagamento feito a sorte da legitima do herdeiro Thomazia, no inventario de sua fallecida mãi a requerimento d'Supplicação de Vossa Senhoria cuja legitima importou na quantia de setenta mil reis — Haverá o nome da escrava crioula por nome Damasia, idade de dez annos, na quantia de setenta mil reis — E para constar mandou elle Juiz se passasse por ordem do mesmo Juiz este termo de pagamento da legitima do herdeiro Thomazia, que assignou com o Procurador da Supplicante, e eu Antonio Francisco de Souza o escrevi.

Mello

Constancio J.e da S.a Pessoa J.or

Antonio Franc.o de Souza

Pagamento feito a sorte da legitima do herdeiro José, no inventario de sua fallecida mãi a requerimento d'Supplicação de Vossa Senhoria, cuja legitima importou na quantia de setenta mil reis — Haverá o valor da escrava crioula por nome Damasia, na quantia de setenta mil reis — E para constar mandou elle Juiz se passasse por ordem do mesmo Juiz este termo de pagamento da legitima do herdeiro José, que assignou com o Procurador da Supplicante, e eu Antonio Francisco de Souza o escrevi.

Julgo por sentença [illegible] Cumpra-se como nella se contem dando aos interessados o direito para as acções e reclamações que lhe competirem dentro de trinta dias depois de findos estes pagando as custas pelo vencido. S. José 30 de Outubro de 1865

Luiz Ferr. de Macedo Mello

Publicação

Aos trinta dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco nesta cidade de São José nas casas da residencia do Juiz de direito aonde se achava o primeiro Supplente em exercicio o Tenente Coronel Luiz Ferreira de Vasconcellos Mello, ahi sendo eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me foi dada esta sentença que fiz escrever. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cabral, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

14

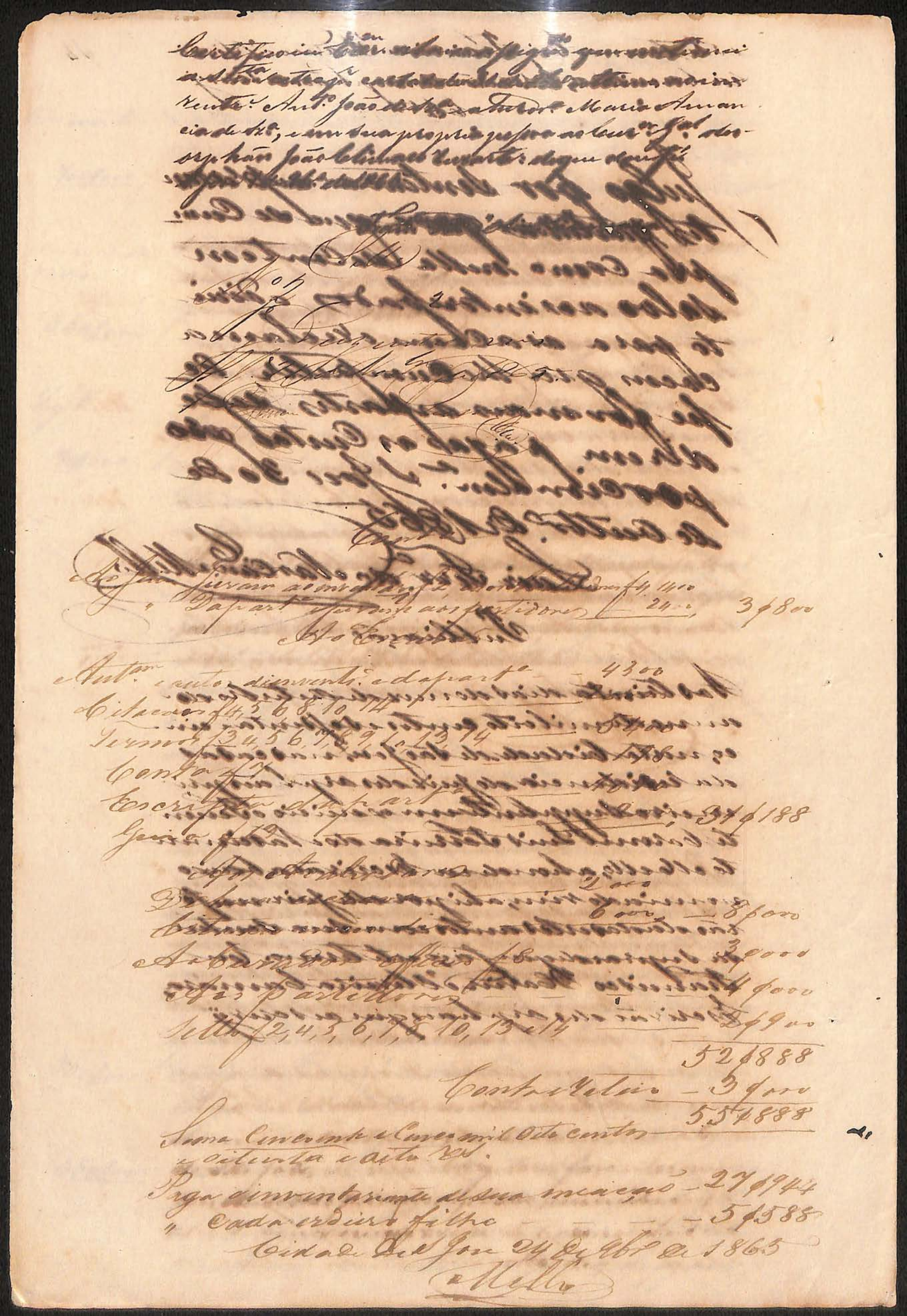

Illm.º Sem.º Juiz d'Orphãos

N.º 1 — 200

O.G. quarenta mil.

S.J. 12 de Novembro de 1872

Antonio João de Souza, residente na Freguezia de Guaripaba deste termo. - tendo procedido no Juizo o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de sua m.er Constança é Assumpção de Nossa Senhora - tocara em partilhas a elle Supp.e e seus filhos menores Maria, Benigna, Joé Thomazia - uma escrava de nome Damazia.

Desejando o Supp.e vender a dita escrava, como pode fazel-o, sendo pertencer a metade della aos respectivos orphãos; porem, entendendo que vendida a referida escrava e empregada em terras a quantia pertencente aos orphãos, e garantida ficará a legitima destes; vem por isso requerer de V.S.ª a necessaria licença para realisar aquella venda, sendo-lhe previamente o Curador Geral dos Orphãos.

Nestes termos

P. a V.S.ª deferimento, juntando a acta aos autos de Inventario. Para que se

Digão o Doutor Curador Geral dos Orphãos

Sr.ª de Abril de 1872

Deferido

E.R.M.ce

S. Juiz, 11 de Fev.º de

Rogo do Supp.e

João José d'Araujo

Sello

Sendo, como declara o Suppe, para applicar em compra de terras, a parte que tem os orfaõs na herança que se pretende vender, duvida nenhuma ponho á realisação de tal negocio, obrigando-se o Suppe. immediatamente á conclusão da venda de dita herança, a patentear a este juizo qual a porção de terras que pretende comprar e onde situadas; devendo a escriptura d'essa compra ser passada com assistencia do respectivo Curador. São José 12 de Novembro de 1872

O Curador Geral dos Orfaõs
João Climaco [illegible]

Como se allega, pode ser. Com a Condição requerida pelo Curador geral dos Orfaõs e a mais como requer. S. José 13 de Novembro de 1872

Luiz

Citados os adjudicatarios p.ª jurarem
Tarem jurado p.ª cartas de 4
de Março de 1865

Estado o inventario p.ª mandar
o inventor., a 31 de Dez.º de 1865

Conta
" — 30
Resta — 118880

Relação de avaliação dos bens do casal da finada Constancia da Assumpção de Nossa Senhora em poder de seu marido inventariante Antonio Jose da Cunha morador na morro da Encantada Destricto desta Freguesia de São Joaquim de Garopaba feita pelos avaliadores abaixo assignados.

A Saber.

Nº

1	Huma Escrava crioula denome Damasia idade de-zaseis annos avaliada por sete centos mil reis ——		700$000

E por esta forma houveramos a avaliação por feita.
Encantada Destricto da Freguesia de São Joaquim de Garopaba 12 de Julho de 1865.

Os Avaliadores.

Miguel Francisco Pinto

João José Gomes

Partilha dos bens do espolio da finada Constança da Assumpção de Nossa Senhora, de que é Inventr.e Antonio João de Souza, seu marido.

Semovente ——— „ 700$000

Meação do Viuvo Inventr.e ——— „ 350$000

Legitima a cada um dos 5 herdr.s ——— „ 70$000

Pagam.to ao Viuvo Inventr.e Alm.o João de Soura

+ Haverá no valor da escrava de nome Damasia descripta em nº. 1 fl. 7 ——— „ 350$000

Pagam.to a herdr.a Maria Amancia de Soura

+ Haverá no valor da escrava de nome Damasia descripta em nº. 1 fl. 7 ——— „ 70$000

Pagam.to ao herdeiro João

+ Haverá no valor da escrava de nome Damasia descripta em nº. 1 fl. 7 ——— „ 70$000

Pagam.to

Pagamento a herdeira Benigna.

Haverá no valor da escrava de nome Dasmasia descripta em nº 1 fl. 7 ——— 708000

Pagamento a herdeira Thomasia.

Haverá no valor da escrava de nome Dasmasia descripta em nº 1 fl. 7 ——— 708000

Pagamento do herdeiro José.

Haverá no valor da escrava de nome Dasmasia em nº 1 fl. 7 ——— 708000

Campos
S. José 13 de Outubro
1865

Os Partidores
Constancio José da S.a Pessôa Jor
Antonio Joaq.m de Souza